

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.05.15.001-PE



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
15/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura de abastecimento de gás oxigênio medicinal no município de ChoroZinho-CE enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos diante da crescente demanda dos serviços de saúde municipais. O oxigênio medicinal é um insumo essencial e de uso crítico em diversas situações clínicas, sendo indispensável para o suporte à vida de pacientes com insuficiência respiratória em unidades de saúde, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, além de seu uso rotineiro em ambulatórios e unidades de internação. A indisponibilidade desse recurso compromete diretamente a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população, configurando um risco significativo ao interesse público.

O impacto institucional e operacional da não contratação desse serviço resultaria na interrupção de serviços essenciais de saúde, causando potencial prejuízo à saúde pública e ao bem-estar coletivo. A ausência de oxigênio medicinal comprometeria a capacidade de resposta das unidades de saúde em contextos de aumento de casos respiratórios, surtos sazonais ou situações emergenciais, como pandemias ou acidentes de massa, enfraquecendo a rede de atendimento e expondo a população a riscos evitáveis.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem garantir a continuidade dos serviços assistenciais de saúde, assegurar o reabastecimento regular dos cilindros de oxigênio medicinal, e, desta forma, permitir que o município atenda às suas metas de atendimento à saúde e aos compromissos institucionais relacionados ao bem-estar dos seus cidadãos. Essa contratação alinha-se aos objetivos estratégicos de modernização e estabilidade dos serviços públicos, conforme articulado nos princípios de eficiência e economicidade definidos na Lei nº 14.133/2021.



A análise integrada do processo administrativo confirma a necessidade imperativa desta contratação como medida para resolver o problema identificado, alinhando-se aos objetivos institucionais e cumprindo os princípios do planejamento e da transparência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação é imprescindível para garantir a adequada manutenção das atividades assistenciais da unidade, salvaguardando a vida e a integridade dos pacientes atendidos, assegurando assim o interesse público e a melhoria contínua nos serviços de saúde prestados à população de Chorozinho-CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal em cilindros destina-se a garantir a continuidade do atendimento assistencial na rede municipal de saúde de Chorozinho-CE. A necessidade foi identificada pela área requisitante com base na essencialidade do oxigênio medicinal para suporte à vida em situações clínicas diversas, como insuficiências respiratórias e procedimentos críticos, sendo fundamental manter o reabastecimento regular dos cilindros para evitar qualquer compromissos à qualidade e segurança do atendimento aos pacientes. Esta demanda é reforçada pela variabilidade na demanda de oxigênio, conforme indicadores de surtos sazonais ou emergências locais, o que justifica a necessidade contínua e regular do insumo, conforme previsto na justificativa formal da demanda.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a conformidade dos cilindros com as normas de segurança vigentes e a capacidade de fornecer oxigênio medicinal em concentrações adequadas para uso clínico. Esses padrões são críticos para assegurar a eficiência operacional exigida pela rede de saúde, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o atendimento médico não seja comprometido por insuficiências de insumos. Tais exigências incluem a adequação do volume e tipo de cilindro à demanda prevista, com capacidade objetiva definida pelos quantitativos estimados, assegurando a compatibilidade técnica e operacional na entrega dos serviços e evitando custos administrativos elevados.

Nesta contratação, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será a norma, promovendo o princípio da competitividade. Caso haja necessidade específica de indicação, esta deve estar tecnicamente justificada por características essenciais do requerimento. De igual modo, é improvável que os itens licitados se enquadrem como produtos de luxo, conforme estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e expressamente reforçado pelo Decreto nº 10.818/2021. Tal entendimento será corroborado pela inexistência de um catálogo eletrônico de padronização aplicável, dada a especificidade do objeto nesta contratação.



Esta contratação envolverá a exigência de uma entrega eficiente dos cilindros, priorizando a eficácia dos serviços prestados para garantir que a demanda seja devidamente atendida sem onerar a administração com despesas processuais excessivas. Assim, requisitos como prova de conceito ou suporte técnico poderão ser contemplados, conforme os prazos e condições operacionais que sejam evidentes para manter o serviço dentro dos padrões de eficiência e economicidade exigidos pela lei.

Critérios de sustentabilidade, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de cilindros que permitam algum grau de reaproveitamento ou minimização de resíduos, deverão ser considerados na medida em que não comprometam os objetivos primordiais da contratação. Caso não sejam aplicáveis, sua ausência será justificada pela necessidade prática e urgente da demanda.

Requisitos técnicos e condições operacionais definidos nesta seção orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender plenamente às exigências sem antecipar uma solução predeterminada. Dessa forma, embora mantenhamos o foco na adequação dos requisitos à necessidade concreta, há a possibilidade de flexibilização justificada, caso se mostre necessário para manter a competitividade do processo, em consonância com a legislação vigente.

O conjunto de requisitos definidos é fundamental à luz do Documento de Formalização da Demanda (DFD), alinham-se ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos arts. 5º e 18, e servirá de base técnica na fase de levantamento de mercado, visando a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos a aquisição de um bem consumível, especificamente a recarga de gás oxigênio medicinal acondicionado em cilindros, conforme detalhado nos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, que mencionaram uma faixa de preços de mercado compatível com os valores de referência informados, com variação conforme a capacidade do cilindro e o prazo de entrega afetando as cotações. Além das consultas diretas, foram analisadas contratações similares realizadas por outras entidades públicas, cujos modelos de aquisição e valores corroboraram a viabilidade econômica do presente processo. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram utilizadas para validar a compatibilidade dos preços e práticas de mercado.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações, tais como métodos sustentáveis de reabastecimento e tecnologias de medição precisa nos cilindros, aumentando a eficiência operacional e potencialmente reduzindo custos no longo prazo.



Alternativas analisadas incluíram diferentes fornecedores e a possibilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP). A comparação considerou critérios técnicos e econômicos, ressaltando a estabilidade do fornecimento e a economicidade atrelada à adesão a uma ARP, que permite flexibilidade e ajusta a oferta à demanda variável.

A alternativa mais vantajosa emergiu na forma de adesão à ARP, destacando sua eficiência em termos de custo total de propriedade, ampla disponibilidade no mercado e alinhamento com as necessidades descritas nas unidades de saúde do município. Esse modelo promove economicidade, facilidade de manutenção e continuidade, além de se ancorar em princípios de inovação e sustentabilidade.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de adesão à ARP para o fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal, assegurando competitividade e transparência em acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, considerando a dinâmica do mercado e a busca por uma solução eficiente e econômica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para futuras e eventuais contratações de uma empresa especializada no fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros, para atender à demanda da rede municipal de saúde do município de Chorozinho-CE. Esta solução é fundamental para suprir a necessidade contínua e crítica de oxigênio medicinal, um insumo essencial para o suporte à vida em diversos contextos clínicos.

O fornecimento incluirá diferentes capacidades de cilindros, conforme levantado pela descrição dos requisitos. As capacidades são de 1m³, 2m³, 3,5m³, 7m³ e 10m³, o que garante flexibilidade no atendimento à variabilidade das demandas das unidades de saúde. A escolha por múltiplas capacidades de cilindros visa otimizar o uso dos recursos, evitando excessos e garantindo disponibilidade adequada em diferentes cenários de assistência médica.

O levantamento de mercado confirmou a viabilidade da solução proposta, destacando a capacidade de fornecedores de atender aos requisitos técnicos e temporais estabelecidos. Essa análise assegura que a logística de fornecimento e reabastecimento possa ser executada com eficiência e economicidade, alinhando-se aos objetivos de garantir a continuidade do atendimento de urgência e emergência nas unidades de saúde.

Conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução se apresenta como a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, permitindo a obtenção de um contrato vantajoso para a administração. O enfoque na economicidade sem comprometer a qualidade do serviço prestado reflete-se na decisão de optar por um registro de preços, possibilitando ajustes conforme a demanda real e evitando o desabastecimento. Essa estratégia garante que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados e promovendo a sustentabilidade da operação de saúde pública no município.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1M3	3.500,000	Cilindro
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 2M3	500,000	Cilindro
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 3,5M3	500,000	Cilindro
4	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 7M3	9.000,000	Cilindro
5	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10M3	7.500,000	Cilindro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1M3	3.500,000	Cilindro	46,02	161.070,00
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 2M3	500,000	Cilindro	21,23	10.615,00
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 3,5M3	500,000	Cilindro	24,81	12.405,00
4	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 7M3	9.000,000	Cilindro	75,83	682.470,00
5	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10M3	7.500,000	Cilindro	83,58	626.850,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.493.410,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e dez reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o artigo 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação tem como objetivo principal ampliar a competitividade e deve ser considerado quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, segundo o artigo 18, §2º. No caso da presente demanda para fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal, a divisão por itens, lotes ou etapas aparece como uma possibilidade a ser considerada tecnicamente, tendo em vista os princípios de eficiência e economicidade destacados no artigo 5º, alinhados à solução como um todo conforme apresentado na Seção 4.

Analisando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite divisão por itens, conforme orientação prévia constante no processo administrativo, que indica uma abordagem por lote. Esta divisão favorece a competitividade ao permitir a participação de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, seguindo o artigo 11, com requisitos de habilitação ajustados à natureza de cada parte. O



parcelamento ainda pode viabilizar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos e otimização conforme os resultados das pesquisas de mercado e revisões técnicas realizadas.

Ainda que o parcelamento seja viável, a opção por execução integral pode ser mais vantajosa em determinados aspectos, conforme previsto no artigo 40, §3º. A integralidade permite economia de escala e gestão contratual mais eficaz, além de manter a funcionalidade e unidade de um sistema único e integrado, bem como atender à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação reduz riscos à integridade técnica do serviço e à responsabilidade contratual, sendo, em muitos casos, a alternativa preferida com base em uma análise comparativa alinhada ao artigo 5º.

Sobre os impactos na gestão e fiscalização, a consolidação apresenta simplificação na gestão contratual e preservação da responsabilidade técnica. Em contrapartida, enquanto o parcelamento poderia melhorar a fiscalização de entregas descentralizadas, ele também pode aumentar a complexidade administrativa. Essa escolha deve considerar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência descritos no artigo 5º.

Diante das análises realizadas, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Esta decisão se alinha aos resultados pretendidos na Seção 10, primando pela economicidade, competitividade (artigos 5º e 11) e cumprindo os critérios do artigo 40. A execução integral é adotada por sua capacidade de promover maior eficiência operativa e economia em relação aos recursos humanos, materiais e contratuais envolvidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência desta contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas e urgentes relacionadas à saúde pública, devido à essencialidade e criticidade do gás oxigênio medicinal. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 5º, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos para assegurar o fornecimento contínuo do insumo essencial. A contratação promove economicidade e competitividade (art. 11), assegurando que as iniciativas em saúde pública atendam eficazmente ao interesse público e que os resultados pretendidos contribuam significativamente para a eficiência dos serviços de saúde municipais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o fornecimento de recarga de gás



oxigênio medicinal acondicionado em cilindros visam maximizar o aproveitamento dos recursos institucionais, assegurando economia e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de suprir uma necessidade crítica da rede municipal de saúde de Chorozinho-CE, definida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', tendo em vista a imprescindibilidade do gás oxigênio medicinal em contextos de emergência e suporte vital. A solução adotada, fundamentada na pesquisa de mercado, promoverá uma redução estratégica de custos operacionais por meio de uma gestão eficiente do estoque de cilindros e otimização do processo de reabastecimento, resultando em ganhos significativos na eficiência operacional do atendimento em saúde.

Dentre os resultados esperados, destaca-se a redução nos custos unitários das recargas de cilindros devido a um planejamento centralizado de compras em grande escala, refletindo a economicidade e o aproveitamento máximo dos recursos financeiros conforme o princípio da competitividade (art. 11). A contratada será incumbida de fornecer o gás oxigênio com um menor índice de retrabalho e desperdício, o que será obtido por meio de um controle rigoroso na cadeia de suprimentos e na manutenção dos cilindros. Isso, além de assegurar alta performance no atendimento à população, ampliará o horizonte de segurança no estoque de insumos críticos, especialmente em situações de demanda elevada.

Para garantir o cumprimento dos resultados acima mencionados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores como percentual de economia e adequação ao cronograma de suprimentos, permitindo um monitoramento contínuo da eficiência alcançada. Esta estrutura servirá como base para o relatório final de contratação, conforme descrito no art. 6º, inciso XXIII, garantindo uma análise detalhada dos impactos financeiros e operacionais. Por conseguinte, espera-se que a presente contratação potencialize a eficiência da gestão da saúde municipal, comprovando a boa aplicação de recursos públicos e assegurando que o atendimento aos cidadãos se mantenha em níveis elevados de qualidade e segurança.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será



abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção contratual **adequada** para o fornecimento contínuo de recarga de gás oxigênio medicinal, considerando as características do objeto descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Este insumo é essencial para o suporte à vida em diversas situações clínicas, o que indica a necessidade de um fornecimento regular e continuado, características que se alinham bem ao modelo proposto pelo SRP. O SRP permite uma maior flexibilidade e eficiência logística, acomodando variações na demanda de oxigênio medicinal, fator relevante diante das incertezas nos quantitativos e das possíveis oscilações durante surtos respiratórios ou emergências de saúde pública.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece a vantagem de economia de escala decorrente de preços pré-negociados, otimização de processos administrativos e a utilização compartilhada de recursos, conforme destaca o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Este sistema, delineado nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, reduz esforços administrativos associados à realização de múltiplos processos licitatórios, oferecendo uma gestão mais estruturada e planejada para contratações futuras. Em comparação, a contratação tradicional, embora possa assegurar uma aquisição pontual e juridicamente segura, não proporciona os mesmos níveis de eficiência e agilidade para demandas contínuas ou com variabilidade de consumo.

A modalidade SRP também se alinha bem aos objetivos pretendidos, maximizando a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos, conforme requisita o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem tem o potencial de melhorar a competitividade ao atrair um maior número de fornecedores pela previsibilidade e clareza das condições de fornecimento, aumentando a competitividade através de um ambiente de compras transparente. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a flexibilidade do SRP como uma opção pragmática permite ajustes mais dinâmicos às necessidades emergentes do campo da saúde.

Assim, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a forma mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade para a administração



pública de Chorozinho-CE, promovendo, desta forma, o melhor atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação para vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação de recarga de gás oxigênio medicinal para a rede municipal de saúde de Chorozinho-CE está fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é a regra, exceto quando uma vedação estiver devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o artigo 18, §1º, inciso I. Nesta análise, consideramos a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado como base para entender a vantajosidade e a viabilidade dessa participação.

O fornecimento contínuo de recarga de gás oxigênio medicinal em cilindros caracteriza-se por uma demanda de natureza simples e indivisível, o que torna a participação consorciada incompatível, diferentemente de obras ou serviços complexos que exigem o somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas. Adicionalmente, a simplicidade e a economicidade são melhor atendidas por um fornecedor único, reduzindo a complexidade na gestão e fiscalização, conforme os princípios da eficiência e economicidade definidos no artigo 5º da Lei.

Embora a participação de consórcios possa trazer benefícios em termos de capacidade financeira, como o acréscimo exigido de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consorciados, conforme permitido pelo artigo 15, a natureza do objeto não justifica a complexidade adicional que essa participação traria para o processo, especialmente considerando que o fornecimento contínuo requer um fluxo regular e descomplicado de entrega de insumos críticos para a saúde pública. Ademais, a responsabilidade solidária exigida de consórcios também aumenta a complexidade operacional e pode comprometer a eficiência esperada.

Portanto, a vedação da participação de consórcios é identificada como a solução mais adequada. Essa decisão alinha-se aos resultados pretendidos ao garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica conforme os princípios do artigo 5º e está em consonância com o planejamento para atender à necessidade pública envolvida, como estipulado no artigo 18, §1º, inciso I. A exclusão dos consórcios promove uma execução contratual mais fluida e garante isonomia entre os licitantes, além de evitar qualquer comprometimento da segurança jurídica do procedimento licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir um planejamento integrado, otimizando recursos e evitando sobreposições desnecessárias nas contratações públicas. As contratações correlatas, que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, e as contratações



interdependentes, que precisam ocorrer antes ou se beneficiam da conclusão da presente contratação, permitem à Administração planejar melhor suas necessidades, maximizar economias de escala e assegurar a eficiência na execução dos serviços. Assim, identificar essas contratações correlacionadas ou interdependentes possibilita alinhar prazos, quantidades e especificações, promovendo maior economicidade conforme preconizado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

No caso da demanda atual para o fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal, foi realizada uma revisão das contratações passadas e em andamento na Prefeitura Municipal de ChoroZinho-CE. Não foram identificadas contratações anteriores ou atuais com especificações técnicas semelhantes, o que indica que esta é uma nova necessidade sem previsão anterior. Também não foram encontradas contratações futuras planejadas que possam interagir com a presente demanda em termos de infraestrutura ou serviços auxiliares, como sistemas de manutenção de cilindros ou transporte especializado. Tal análise não evidenciou a necessidade de substituir ou ajustar contratos vigentes, nem tampouco situações que requerem a incorporação de objetos semelhantes para viabilizar economia ou padronização.

Diante dos levantamentos realizados, conclui-se que a contratação em questão não possui vínculos diretos com outras contratações vigentes ou planejadas. Portanto, não se faz necessária a alteração de quantitativos ou requisitos técnicos iniciais apresentados em outras seções do ETP. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes sugere que a gestão do processo de contratação se mantenha focada exclusivamente nas especificidades do fornecimento de gás oxigênio medicinal, garantindo que as providências a serem adotadas considerem apenas a demanda interna daquela rede de saúde. Esta independência reafirma o objetivo de atender à necessidade identificada agora de forma direta e eficaz, sem a interferência de fatores externos que exijam ajustes adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida do fornecimento de gás oxigênio medicinal, é possível identificar alguns potenciais impactos ambientais, como a emissão de gases durante o processo de reabastecimento dos cilindros e o consumo de recursos energéticos para a compressão e acondicionamento do gás. Consoante o disposto no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos deverão ser minimizados através de práticas que promovam a sustentabilidade, conforme destacado na pesquisa de mercado realizada. A antecipação e identificação destas externalidades são primordiais para a implementação de medidas que assegurem a sustentabilidade, em consonância com o artigo 5º da referida lei.

As soluções sustentáveis serão avaliadas com base na descrição da necessidade da contratação e na demonstração de vantajosidade do mercado. Entre as medidas a serem consideradas, destaca-se a adoção de tecnologias de compressão de gás que sejam classificadas dentro de um alto padrão de eficiência energética, promovendo um consumo reduzido de energia elétrica durante o processo. A análise também inclui a implementação de uma logística reversa efetiva para a devolução e reuso de cilindros, assegurando a correta destinação e reciclagem de materiais, quando



aplicável, de modo a fechar o ciclo dos produtos de maneira responsável.

Adicionalmente, o uso de insumos devidamente certificados com selo de eficiência, como o Procel A, para equipamentos utilizados no acondicionamento e transferência do gás, será uma diretriz essencial na contratação. A análise do ciclo de vida do produto permite identificar oportunidades adicionais para implementar insumos biodegradáveis na manutenção dos equipamentos, equilibrando as três dimensões críticas de sustentabilidade: econômica, social e ambiental. O termo de referência incluirá estes requisitos sustentáveis, respaldados pelo artigo 6º, inciso XXIII, buscando sempre a melhor proposta em termos de custo-benefício (artigo 11).

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para enfrentar os possíveis impactos ambientais do fornecimento contínuo de gás oxigênio. Elas não apenas reduzem efetivamente tais impactos, mas também promovem um uso mais otimizado de recursos energéticos e materiais, atendendo aos resultados pretendidos de maneira alinhada aos princípios de sustentabilidade e eficiência consagrados no artigo 5º da Lei de Licitações. Não havendo impactos significativos adicionais, a fundamentação técnica do levantamento de mercado justifica a ausência de ações específicas adicionais, enquanto sustenta o planejamento sustentável (artigo 12).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Chorozinho-CE, combinada com a pesquisa de mercado realizada, demonstrou que a contratação para o fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal em cilindros é viável, necessária e vantajosa para a Administração. A proposta de contratação está fundamentada na essencialidade do oxigênio medicinal para procedimentos de suporte à vida, urgências, emergências e uso em unidades de saúde, sendo indispensável para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados aos cidadãos. Esta contratação reflete eficiência no atendimento ao interesse público, conforme se estabelece no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos e operacionais analisados indicam que as soluções disponíveis no mercado são adequadas à demanda específica, e a estimativa de quantidades a serem contratadas é consistente com as flutuações sazonais de demanda e contexto emergencial, assegurando o atendimento contínuo mesmo em situações críticas. O levantamento mercadológico identificou preços compatíveis com a realidade do mercado, garantindo, assim, uma contratação econômica e legal, atendendo ao art. 11 da referida lei.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, a adequação da contratação integra-se estrategicamente ao planejamento das atividades assistenciais do município, garantido que a execução operacional será otimizada para minimizar riscos associados à indisponibilidade do gás. Destaca-se também o comprometimento com uma gestão pública responsável, alinhada ao planejamento estratégico municipal, conforme sugerido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é válida e deverá ser levada adiante,



com recomendações para implementação e monitoramento contínuos para assegurar o melhor resultado para a Administração Pública e a população beneficiária.

Este posicionamento conclusivo integra o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e orienta as ações subsequentes necessárias para sua execução, reforçando que qualquer ajuste necessário antes da formalização contratual deve ser identificado e corrigido, garantindo um compromisso sólido com a eficiência, economicidade e a legalidade do processo.

Chorozinho / CE, 15 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

